

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Cebrace Cristal Plano Ltda.

Avenida do Cristal, 540 – Bloco A – Jardim das Indústrias

Jacareí - SP

CEP 12.311-210

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Saint-Gobain Canalização Ltda.

Rodovia Dr. Sergio Braga, n.º 452 – Barbara

Barra Mansa – RJ

CEP 27.330-052

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Saint-Gobain Assessoria e Administração Ltda.

Avenida Santa Marina, n.º 482 – 4º andar – Água Branca

São Paulo – SP

CEP 05.036-903

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S/A, em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.

Avenida Santa Marina, n.º 482 – 1º andar – Água Branca

São Paulo – SP

CEP 05.036-903

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Mineração Jundu Ltda.

Rod. SP 215 – Km 116 – Rural

Descalvado – SP

CEP 13.690-000

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Placo do Brasil Ltda.

Av. Valentina Mello Freire Borenstein – Dona Loloyla, n.º 333 – Vila São Francisco
Mogi das Cruzes – SP
CEP 08.735-270

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho
Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Cebrace Cristal Plano Ltda.

Avenida do Cristal, 540 – Bloco A – Jardim das Indústrias

Jacareí - SP

CEP 12.311-210

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Saint-Gobain Canalização Ltda.

Rodovia Dr. Sergio Braga, n.º 452 – Barbara

Barra Mansa – RJ

CEP 27.330-052

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Saint-Gobain Assessoria e Administração Ltda.

Avenida Santa Marina, n.º 482 – 4º andar – Água Branca

São Paulo – SP

CEP 05.036-903

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S/A, em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.

Avenida Santa Marina, n.º 482 – 1º andar – Água Branca

São Paulo – SP

CEP 05.036-903

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Mineração Jundu Ltda.

Rod. SP 215 – Km 116 – Rural

Descalvado – SP

CEP 13.690-000

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho

Diretor Superintendente

São Paulo, 23 de julho de 2018.

À

Placo do Brasil Ltda.

Av. Valentina Mello Freire Borenstein – Dona Loloyla, n.º 333 – Vila São Francisco
Mogi das Cruzes – SP
CEP 08.735-270

Assunto: Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) - Patrocinadora Saint-Gobain Vidros S.A.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 33, da Lei Complementar n.º 109/2001, Instrução PREVIC/DC n.º 33/2016, Portaria MF/PREVIC/DITEC n.º 527/2016, Resolução CNPC n.º 25/2017, combinados com os incisos IX e XI, artigo 15, do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, servimo-nos da presente para comunicar esta empresa, patrocinadora do plano em epígrafe, de que esta Entidade foi regularmente notificada pela Saint-Gobain Vidros S.A., em 20/07/2018, de sua decisão por cindir e transferir sua parcela atribuível do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n.º 1980.0007-19) para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, indicando o dia 28/02/2018 como data-base para os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do competente processo, a ser formalizado e submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, na forma da legislação.

Por fim, como anexo, encaminhamos cópias do “Relatório Circunstanciado” e “Nota Técnica Atuarial” para ciência, referente ao processo em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada

Vergílio Minutti Filho
Diretor Superintendente